CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.102.288/0001-82, neste ato por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) ("**CONTRATANTE**"); e

PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA., estabelecida à Rua Pernambuco, nº 1002, 12º andar, Funcionários, Belo Horizonte/MG, Cep: 30.130-151, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.932.430/0001-30, neste ato, devidamente representada pelo representante(s) legal(is) abaixo assinado(s) ("**CONTRATADA**");

CONSIDERANDO QUE:

A) A **CONTRATANTE** está presente em Angola desde o ano de 1984, atuando não somente como prestadora de serviços, mas também mediante a exploração de diversos empreendimentos, sempre de forma sustentável e com o foco no desenvolvimento social do país;

B) Em 2014, a **CONTRATANTE** está comemorando 30 (trinta) anos de sua atuação no país e, nesse contexto, irá promover diversas ações e campanhas, tanto voltadas para os seus integrantes que trabalham no país, quanto direcionadas para o público local, inclusive imprensa, com o objetivo de ratificar e reforçar o seu compromisso com o desenvolvimento de Angola;

C) A **CONTRATANTE** irá contar com o apoio de agências de publicidade para preparar todo o material que será por ela utilizado, tais como, banners, camisetas, filmes, "jingles", etc. e para apoiá-la na implementação das ações e campanhas elaboradas;

D) A **CONTRATADA** foi uma das empresas escolhidas para a realização de um dos projetos que será desenvolvido pela **CONTRATANTE** neste ano comemorativo; e

E) O projeto a ser desenvolvido pela **CONTRATADA** tem como foco o desenvolvimento social e a promoção da cidadania da população de Angola, mediante a criação pela **CONTRATADA** de instrumentos que permitam a aproximação entre o Governo de Angola e a população do país ("Projeto").

Resolvem firmar este Contrato de Prestação de Serviços de Planejamento, Criação e Produção de material publicitário ("Contrato"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto deste **Contrato** é a prestação de serviços especializados pela **CONTRATADA** de planejamento, criação e produção de material publicitário a ser entregue à **CONTRATANTE** para avaliação, em formato "DEMO".

1.1.1 Para atingir o objetivo do Projeto, acima mencionado, a **CONTRATADA** deverá entregar para a **CONTRATANTE** uma apresentação finalizada no formato "DEMO", com duração máxima de 20 (vinte) minutos, incluindo todas as ideias propostas.

1.1.2 Caso o Governo de Angola e a **CONTRATANTE** desejem implantar o Projeto, a **CONTRATADA** terá prioridade para a execução e finalização deste, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**, sendo:

- Projeto de Campanha publicitária: a **CONTRATADA** deverá elaborar projeto para cartilhas folhetos, revistas em quadrinhos, anúncios em jornais e revistas e mídias exteriores com o objetivo de mostrar o real papel dos cidadãos no desenvolvimento do país, mediante o exercício efetivo da cidadania.

- Sugestão de ações concretas de aproximação do Governo com a população local, tais como, a criação de postos de atendimento médico nas comunidades, implementação de locais para a obtenção de documentos de identidade etc.

- A concepção conceitual de material (filmes, "jingles, banners) com o objetivo de mostrar uma "Nova Angola para Novos Cidadãos". O objetivo é ressaltar a evolução pela qual o país tem passado nos últimos anos, notadamente no que diz respeito ao desenvolvimento econômico-social, impulsionado por políticas públicas voltadas para as áreas de educação, emprego, saúde etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato**, a **CONTRATADA** obriga-se a:

2.1.1 Cumprir integralmente as obrigações que lhe forem atribuídas por este **Contrato;**

2.1.2 Não veicular, dar publicidade ou divulgar a logomarca, nome, razão social e/ou símbolos e afins da **CONTRATANTE** ou de qualquer de suas empresas controladas e/ou coligadas, em qualquer tipo de mídia e/ou veículo de comunicação, sendo-lhe vedado realizar anúncios ou propagandas relacionadas ao objeto deste **Contrato;**

2.1.3 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pela contratação de todos os serviços e mão de obra necessários à realização da apresentação objeto deste instrumento, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento dos mesmos, além do pagamento de encargos e obrigações trabalhistas, fiscais e sociais devidas em decorrência da execução do Projeto, especialmente, salários, benefícios e depósitos do FGTS, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer vínculo ou responsabilidade de qualquer natureza, inclusive no caso de acidente de trabalho;

2.1.4 Arcar, integral e exclusivamente, com todos os custos para o desenvolvimento do Projeto;

2.1.5 Responsabilizar-se integralmente por qualquer inobservância de dispositivo legal, bem como por danos, diretos e indiretos, prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas causadas à **CONTRATANTE** em razão do desenvolvimento do objeto deste Instrumento; e

2.1.6 Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente: (i) pelo recolhimento e pagamento de todos os tributos, contribuições, taxas, responsabilidades previdenciárias, seguro de acidente de trabalho e encargos fiscais de qualquer natureza, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o material publicitário; e (ii) por todo o conteúdo do material publicitário, bem como pela veracidade e credibilidade de todas as informações transmitidas pela **CONTRATADA** e seus prepostos, eximindo integralmente a responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.2 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste **Contrato,** a **CONTRATANTE** obriga-se a:

2.2.1 Remunerar à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste **Contrato**.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA

3.1 Este **Contrato** vigorará a partir da data de sua assinatura até o efetivo cumprimento pelas Partes das obrigações previstas neste instrumento, somente podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual celebrado entre as Partes.

3.2 As cláusulas deste **Contrato** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente as relativas à confidencialidade, direitos autorais, responsabilidade civil, trabalhista, tributária, direito de regresso, entre outras, bem como as cláusulas que vedem a utilização da logomarca, nome, razão social e/ou símbolos afins da **CONTRATANTE** ou de qualquer de suas empresas controladas e/ou coligadas, permanecerão eficazes mesmo após a data de sua rescisão ou término.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** pelo planejamento, criação e produção de material publicitário a ser entregue em formato "DEMO" receberá da **CONTRATANTE** o valor total, fixo e irreajustável, de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em 02 (duas) parcelas, nas seguintes datas:

4.1.1 50% do pagamento será realizado com 120 (cento e vinte dias) da assinatura do contrato, contra a apresentação do "DEMO", no valor de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 15 (quinze) de maio de 2014;

4.1.2 50% do pagamento será realizado com 150 (cento e cinquenta dias) da assinatura do contrato e aprovação do "DEMO", cujo valor é de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 16 (dezesseis) de junho de 2014;

4.2 A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal correspondente e a encaminhará à **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

4.2.1 Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos na conta corrente nº 20001-8 junto à agência 1582 do banco Itau, de propriedade da **CONTRATADA**.

4.2.2 Os comprovantes de depósito servirão como prova do cumprimento das obrigações de pagamento pela **CONTRATANTE**, atestando automaticamente que a **CONTRATADA** nada mais tem a receber e/ou reclamar da **CONTRATANTE**, dando plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

4.2.3 Caso a **CONTRATADA** deixe de receber os seus créditos na conta acima indicada, em razão da inatividade da conta, deverá indicar os dados da nova conta corrente mediante notificação por escrito para a **CONTRATANTE**. Caso a **CONTRATANTE** efetue algum pagamento na conta corrente acima indicada após a **CONTRATADA** deixar de utilizá-la, mas antes de ter recebido qualquer comunicado nesse sentido, o pagamento será considerado perfeito, não podendo a **CONTRATADA** alegar, sob qualquer argumento, que a **CONTRATANTE** efetuou o

pagamento de forma equivocada, caso seja possível o levantamento da importância efetivamente depositada.

CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL/DIREITOS AUTORAIS

5.1 A **CONTRATANTE** reconhece que a prestação dos serviços objeto deste **Contrato** visa o planejamento, criação e produção de material publicitário a ser entregue em formato "DEMO", contendo todas as ideias propostas, o qual é de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, sendo vedada à **CONTRATANTE** sua utilização.

5.2 Após a aprovação do "DEMO" e finalização de todos os materiais do Projeto pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** passará a ter a titularidade dos direitos patrimoniais e autorais sobre todos os materiais produzidos pela **CONTRATADA** a partir do "DEMO" aprovado, bem como o direito de seu uso exclusivo, sendo vedado à **CONTRATADA**, a partir de então, ou quaisquer pessoas a ela relacionadas, inclusive sociedades controladas, coligadas, controladoras ou sob controle comum, direto ou indireto, a utilização deste no Brasil ou no exterior, integral ou parcialmente, por meio de qualquer tipo de mídia existente e passível de criação, incluindo, mas não se limitando, à televisionada ou às transmitidas via *on line*, tanto fixa quanto móvel, satélites, radio, TV, jornais, revistas, documentários, estudos, pesquisas, telefones fixos e celulares, digitalização e inclusão em bancos de dados, CD ROM, CD-I, *home vídeo*, DAT, películas cinematográficas de qualquer bitola.

5.3 A **CONTRATADA** declara ser a única titular dos direitos patrimoniais e autorais relacionados ao "DEMO" e a **CONTRATANTE** será a única titular dos direitos patrimoniais e autorais dos materiais produzidos pela **CONTRATADA** para o Projeto a partir do "DEMO" aprovado. Em caso de questionamentos, reivindicações, ações, reclamações ou indenizações decorrentes da violação pela **CONTRATADA** de direitos de imagem, patrimoniais ou autorais, esta se obriga: (i) ao pagamento de quaisquer valores decorrentes, imputados e/ou aplicados à **CONTRATANTE** ou a qualquer de suas empresas controladas e/ou coligadas, (ii) ao pagamento de honorários advocatícios e demais custos e despesas incorridas pela **CONTRATANTE** ou qualquer de suas empresas controladas e/ou coligadas; e (iii) à requerer a exclusão da **CONTRATANTE**, ou de qualquer de suas empresas controladas e/ou coligadas, dos processos e/ou procedimentos correspondentes. Fica ainda assegurado à **CONTRATANTE** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** em caso de eventual condenação, sem prejuízo da obrigação da **CONTRATADA** de arcar com as perdas e danos diretos e indiretos causados à **CONTRATANTE** ou a qualquer de suas empresas controladas e/ou coligadas.

CLÁUSULA SEXTA – CONFIDENCIALIDADE

6.1 As Partes se obrigam a manter sigilo absoluto, bem como adotar as medidas necessárias para preservação desse sigilo, sobre a existência deste **Contrato**, bem como sobre toda e qualquer informação confidencial recebida e/ou obtida como resultado da negociação, celebração ou execução deste **Contrato** e/ou resultante de sua cooperação durante a execução das atividades cobertas por este instrumento, assim como se obrigam a não divulgá-la a terceiros, ou usá-la para outras finalidades que não aqui estabelecidas.

6.1.1 Para todos os efeitos deste **Contrato,** "Informação Confidencial" significa a existência deste **Contrato**, seu conteúdo e qualquer informação e dados que digam respeito a quaisquer das Partes e aos seus segredos comerciais e negócios, conhecidos pela outra Parte em razão do cumprimento deste **Contrato.**

6.1.2 As obrigações de confidencialidade subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término deste **Contrato**.

6.2 As Partes se desobrigam a manter sigilo absoluto da existência deste Contrato no caso de descumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento.

6.3 Caso a **CONTRATADA**, comprovadamente, descumpra a obrigação de confidencialidade prevista neste **Contrato**, estará sujeita ao pagamento de multa não compensatória no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sem prejuízo das perdas e danos incorridas pela **CONTRATANTE**, conforme disposto no parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 Sem prejuízo das demais hipóteses aqui previstas, este **Contrato** será rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos sofridas, nas seguintes hipóteses:

7.1.1 Inobservância ou inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições deste **Contrato**, ou ainda, de qualquer disposição legal a que estiver sujeita qualquer das Partes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior;

7.1.2 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes, requeridas ou homologadas; e

7.1.3 A prática de atos, pela **CONTRATADA,** que importem em descrédito comercial ou risco à imagem do Projeto ou da **CONTRATANTE.**

7.2 Fica, todavia, facultado à **CONTRATANTE** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o **Contrato,** optando por sustar os pagamentos dele decorrentes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, as condições do **Contrato** infringidas.

7.3 Consideram-se caso fortuito e força maior para os fins previstos neste Contrato, os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das Partes, desde que não causados por erro, culpa ou dolo de qualquer das Partes, seus colaboradores, subcontratados ou fornecedores, e que tenham um impacto direto sobre o desenvolvimento do Projeto, conforme previsto no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

8.1 A **CONTRATADA** declara e garante, para os devidos fins e efeitos de direito que:

8.1.1 Este **Contrato** é firmado nos limites de sua função social, ficando expressamente resguardados os princípios da lealdade e da boa fé;

8.1.2 A celebração deste contrato e o cumprimento das obrigações nele estabelecidas não infringem qualquer disposição legal, decisão judicial, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, ou (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

8.1.3 A celebração deste **Contrato** não estabelecerá qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE** quanto ao seu conteúdo, cabendo à **CONTRATADA** arcar com todos os danos, diretos e indiretos, prejuízos, indenizações, multas, condenações judiciais ou quaisquer outras despesas causadas a terceiros e/ou aos seus contratados diretos e indiretos em razão do cumprimento do objeto deste Contrato;

8.1.4 Obteve todas as licenças e autorizações necessárias à realização do material publicitário à celebração deste **Contrato** e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto; e

8.1.5 Assume a obrigação de manter a **CONTRATANTE** ou qualquer de suas empresas controladas e/ou coligadas, mesmo após o término do prazo de vigência deste **Contrato**, livre de qualquer questionamento,

reivindicação, ação, reclamação ou indenização por parte de terceiros por violação de direitos de imagem, patrimonial ou autoral.

8.2 Este **Contrato** não estabelece qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e eventuais colaboradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista com relação à **CONTRATADA** ou qualquer de seus empregados envolvidos no planejamento, criação e produção de material publicitário do Projeto, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

9.1 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, negociar, dar em garantia, transferir ou ceder, total ou parcialmente, às obrigações oriundas deste **Contrato** ou os direitos, créditos e vantagens dele derivados a terceiros, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**

9.2 A **CONTRATADA** não será exonerada de qualquer responsabilidade ou obrigação prevista neste **Contrato** em caso de subcontratação, cessão ou transferência, permanecendo como única responsável pelo planejamento, criação e produção de material publicitário, objeto deste **Contrato** e pelos atos, omissões, faltas, negligências, imprudências e imperícias de qualquer subcontratado ou cessionário, seus agentes, empregados ou operários, tão integralmente como se fossem os atos, omissões, faltas, negligências, imprudências e imperícias da **CONTRATADA**, seus agentes, empregados ou operários, assim como pelas obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes das subcontratações, cessões ou transferências, não impactando ou reduzindo tal responsabilidade a aprovação da **CONTRATANTE** para a subcontratação, cessão ou transferência e não se configurando qualquer vínculo entre a **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas, cessionárias, fornecedoras e/ou prestadoras de serviço da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este **Contrato** não é contrato de mandato, pelo que não habilitará a **CONTRATADA,** seja em que circunstância for, a praticar um ou mais atos jurídicos por conta ou em nome da **CONTRATANTE**, salvo se para tal estiver munido da competente procuração.

10.2 Se qualquer termo ou outra disposição deste **Contrato** for considerado inválido, ilegal ou inexequível diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste **Contrato** permanecerão em pleno vigor e efeito e pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado.

10.3 A assinatura deste **Contrato** implica rescisão de todos os contratos e acordos eventualmente firmados anteriormente, expressos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidas.

10.4 Este **Contrato** não constitui e nenhuma de suas condições deve ser entendida como meio para constituir uma sociedade entre as Partes.

10.5 Fica desde já estabelecido que a **CONTRATANTE** ou qualquer de suas empresas controladas e/ou coligadas não tem nenhuma responsabilidade por dívidas e obrigações contraídas pela **CONTRATADA,** não podendo este ou terceiros utilizarem-se deste **Contrato** ou de qualquer outra razão para pleitear indenizações ou reembolsos.

10.6 A tolerância ou o não exercício pelas Partes, de quaisquer direitos a elas assegurado neste **Contrato** ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer destes direitos, podendo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 As Partes elegem, de comum acordo, a Comarca de Belo Horizonte/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato,** com expressa renúncia de qualquer outro, presente ou futuro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este **Contrato** em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte/MG, 15 de Janeiro de 2014.

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A

PVR PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Testemunhas

Nome: JÚLIO DE SOUZA REIS
CPF/MF: 297.320.005-97

Nome: José Fernando de Sousa Quintella.
CPF/MF: 034.864.296-66